ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.228, DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

Estabelece fichas únicas e padronizadas para o transporte de Sant'Ana do Livramento.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Sant'Ana do Livramento, ficam obrigadas a trabalhar com sistema único de vale-transporte para as linhas na zona urbana que tiverem idêntico valor tarifário.

Parágrafo Único - As fichas únicas vendidas aos usuários poderão ser utilizadas em todos os veículos de todas as empresas concessionárias que se incluirem nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Aos usuários aposentados e aos estudantes também serão vendidas as fichas únicas para uso em todas as empresas, apenas diferenciando a categoria.

Art. 3º - Vetado. (aceito - Of.CV-108-22/09)

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1995.-

Sant'Ana do Livramento, 01 de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner